



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	15
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	15

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 013/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de Suzano.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de 1.000 UFM's (mil Unidades Fiscais do Município), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício fiscal e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios da remissão serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis ou bens de residentes nas áreas atingidas definidas por meio de decreto municipal.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, será elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã/Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatório com delimitação da mancha de alagamento e/ou residentes assistidos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles que sofreram danos físicos ou nas

instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os pedidos deverão ser requeridos pelo interessado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Suzano, ao qual será feita a juntada pelo órgão competente do relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã/Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma regulamentar, e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º. O Parecer Jurídico que deferir a remissão, exarado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, terá como fundamento o(s) relatório(s) elaborado(s) nos termos desta Lei Complementar e normas complementares e documentação apresentada pelo interessado e após será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para remissão dos créditos tributários e depois enviado ao setor de protocolo para comunicação ao município.

Parágrafo único. Caso o contribuinte já tenha quitado, total ou parcialmente, o IPTU do exercício em que foi concedida a remissão, este valor será convertido em crédito tributário para o exercício seguinte.

Art. 5º. Para concessão da remissão de que trata o art. 1º, as seguintes condições devem ser atendidas:

I - os pedidos deverão ser protocolados no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Decreto que determina à área atingida;

II - a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade concernente ao ano anterior ao evento;

III - os danos causados descritos nos § 1º e § 2º do art. 3º deverão ser comprovados mediante provas anexadas aos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 6º. Os documentos necessários para protocolizar o processo administrativo são: RG, CPF, Comprovante de endereço, Contrato de locação caso locatário, Contrato de compra e venda em caso de compromissário, conta de consumo em nome do requerente em caso de possuidor e Documentos comprobatórios do dano - fotos, notas fiscais, orçamentos, entre outros.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar Municipal 329 de 21 de março de 2019.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 397 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Suzano a alienar, por doação, o imóvel, que especifica, localizado no Parque Suzano, neste Município, ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, para construção e instalação de uma Agência, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 010/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 4.583, de 29/06/2012, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 16.837.343/0001-45, com sede e foro neste Município, o imóvel localizado no Parque Suzano, no perímetro urbano deste Município, que integra o patrimônio público, com as seguintes divisas, limites e confrontações, conforme matrícula nº 99.827, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, a seguir descrita e caracterizada:

"Uma área destacada de um terreno, situado na parte do denominado Parque Suzano, perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano - SP, iniciando-se num ponto localizado na Avenida Senador Roberto Simonsen distante a 368,21m, da divisa da área municipal a que se refere a matrícula nº 60.164, e aí deflete a direita por uma distância de 280,00m, onde encontra-se o ponto inicial da descrição, daí segue por uma distância de 20,00m, confrontando com a área



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

destinada ao prolongamento da Avenida Sete de Setembro, daí deflete a direita e segue por uma distância de 120,00m, confrontando com o remanescente do imóvel, daí deflete a direita e segue por uma distância de 20,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula 80.412, daí deflete a direita e segue por uma distância de 120,00m, confrontando com o remanescente do imóvel até encontrar o ponto inicial da presente descrição, fazendo uma área total de 2.400,00m²."

Art. 2º. O imóvel, mencionado no art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para fins de construção e instalação de uma Agência do Instituto de Previdência do Município de Suzano-IPMS, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, na forma do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III - iniciar a construção das obras no prazo de até 180 dias.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 40, § 4-A e 4-C da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, nos

casos de servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde, bem nos casos de servidores portadores de deficiência, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 014/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 1º. O servidor público do Município de Suzano, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º. Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º. Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º. Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I - licença-prêmio e férias regulamentares;

II - licenças para tratamento de saúde não superiores a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral;

III - licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;

IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gálea e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 5º. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos ou periculosidade será feita mediante formulário, emitido pelo Município de Suzano, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 6º. Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 7º. O Município deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando solicitado, cópia autêntica desse documento.

§ 8º. A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do Decreto Federal 3.048/1999.

§ 9º. A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, contidos na Lei Federal nº 8.213, de 21 de julho de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º. O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Suzano, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º. do deste artigo.

§ 6º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Modifica os dispositivos que especifica da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, que institui, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança de Logradouros Públicos - COSIPM", e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 017/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança de Logradouros Públicos - COSIPM, devida pelos consumidores residenciais e não-residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados.

§ 1º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar:

I - vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso;

II - iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas;

III - iluminação decorativa de vias públicas em datas comemorativas;

IV - atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, telegestão e eficientização da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas necessárias para consecução do objetivo.

§ 2º. Considera-se serviço de monitoramento para segurança de logradouros públicos:

I - Instalação e operação de câmeras de segurança em locais públicos, como ruas, praças e parques;

II - uso de sistemas de inteligência artificial para análise de vídeo em tempo real, identificação de atividades suspeitas ou monitoramento de eventos;

III - sensores integrados às luminárias públicas para detectar movimento ou som, auxiliando na identificação de possíveis incidentes;

IV - gestão integrada do sistema de segurança, permitindo o controle remoto das câmeras, análise de dados de vigilância e comunicação com forças de segurança;

V - coordenação com serviços de emergência, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a ocorrências;

VI - uso de ferramentas tecnológicas para aumentar a percepção de segurança, inibindo crimes como furtos, vandalismo e agressões em áreas públicas;

VII - sensores ambientais (detecção de gases ou incêndios);

VIII - botões de emergência em locais estratégicos;

IX - sistemas de reconhecimento facial e de placas de veículos em áreas de grande circulação."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** O sujeito passivo da "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP" é o consumidor de energia elétrica cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município e o consumidor de energia elétrica do mercado livre, residentes ou estabelecidos no território do Município."

Art. 3º. O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança de Logradouros Públicos - COSIPM será cobrada conforme a tabela abaixo:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

Classe	Alíquota (%)	Base de Cálculo
Tarifa Social	Isentos de contribuição	indiferente
Residencial	2,00%	até 100kW/h
Residencial	5,00%	100kW/h a 500kW/h
Residencial	8,00%	acima de 500kW/h
Não - Residencial	3,00%	até 500kW/h
Não - Residencial	6,00%	500kW/h a 1.500kW/h
Não - Residencial	8,00%	acima de 1.500kW/h

§ 1º. A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, excluindo-se os beneficiários da tarifa social, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º. Ficam isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como tarifa social pelo critério da ANEEL.

§ 4º. Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da tarifa Social de Energia Elétrica, subclasse residencial Baixa Renda serão isentos da contribuição para o Custeio do serviço de iluminação Pública - COSIP.

§ 5º. Os valores apurados em percentual para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP de que trata a Tabela Única serão corrigidos monetariamente, por decreto, na mesma proporção das correções aplicadas no consumo de energia elétrica.

§ 6º. Do valor total arrecadado através da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP fica obrigatoriamente destinado o montante referente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação para a finalidade específica de ampliação e modernização do parque de iluminação pública no Município de Suzano.

§ 7º. A alíquota será aplicada sobre o valor total da fatura de energia, expressa em reais.

§ 8º. A cobrança da COSIPM para as classes RESIDENCIAIS será limitada ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

§ 9º. A cobrança da COSIPM para as classes não RESIDENCIAIS será limitada ao valor máximo de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA."

Art. 4º. O § 5º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º. ...**

§ 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é responsável pela cobrança e recolhimento da "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP" para os imóveis não edificados e que não disponham de ligação de energia elétrica, bem como consumidores de energia elétrica do mercado livre edificados ou não."

Art. 5º. O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º.** A falta de repasse ou o repasse a menor da "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP" pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da 'Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP', até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.

§ 1º. Os acréscimos a que se refere esta Lei Complementar serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da 'Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP' até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 2º. Independentemente das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pela responsável tributária, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor."

Art. 6º. O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 262, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º.** A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da

'Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP', fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças."

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 400 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta e dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a política ambiental municipal, define as infrações ambientais e as sanções a serem aplicadas, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 016/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos IV, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX do art.3º da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passam a vigorar com as seguintes alterações:

***Art.3º.**

IV - Auto de Inspeção: Documento destinado ao registro de determinada inspeção em que o agente credenciado deve considerar todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

como da extensão do dano constatado, preferencialmente se apoiando em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas para posterior georreferenciamento;

...

XXVII - Termo de Compromisso de Regularização Ambiental (TCR-Amb): documento onde são firmadas as obrigações do interessado para a regularização ambiental dos casos onde ocorreram emissão de auto de infração ambiental, além de ser assinado pelo interessado, pelo órgão municipal licenciador e duas testemunhas;

XXVIII - Árvores Isoladas: o exemplar arbóreo com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fitofisionomias legalmente protegidas;

XXIX - Floresta: a vegetação composta por aglomerado de exemplares arbóreos em quantidade e diversidade, além de uma vegetação de sub-bosque com clara estratificação de espécies arbustivas, herbáceas e gramíneas;

XXX - Mata: a vegetação composta por aglomerado de exemplares arbóreos em quantidade, com ou sem: diversidade, sub-bosque estratificado em espécies arbustivas, herbáceas e gramíneas."

Art. 2º. O art. 61 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 61.** São consideradas infrações ambientais:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei Complementar, sem licença do órgão municipal responsável pela gestão ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

II - deixar de atender as exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;

III - elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental;

IV - utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes;

V - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais;

VI - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar;

VII - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem a aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou inobservando as normas ou diretrizes pertinentes;

VIII - lançar efluentes líquidos no solo ou em cursos ou corpos d'água em desacordo com padrões legais ou regulamentares, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, ou que possam causar significativa poluição ambiental em áreas de preservação permanente, demais áreas especialmente protegidas ou em recursos hídricos do município;

IX - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação;

X - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma;

XI - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades;

XII - emitir ou lançar fumaça, material particulado, pó ou aerossóis em desacordo com padrões legais ou regulamentares, ou de qualquer forma causando incômodo ao bem-estar público;

XIII - emitir ou lançar substâncias odoríferas para atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, ou de qualquer forma causando incômodo ao bem-estar público;

XIV - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental;

XV - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação;

XVI - causar poluição degradação ambiental de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade;

XVII - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas, cultivadas ou silvestres;

XVIII - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções;

XIX - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente;

XX - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XXI - destruir, danificar, desmaiar ou explorar maciços florestais, árvores isoladas, ou demais formas de vegetação nativa ou exótica, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida;

XXII - emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação pertinente."

Art. 3º. O art. 63 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 63.** São circunstâncias agravantes:

I - se o infrator for reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - para obter vantagem pecuniária - fator de cálculo = 0,3;

III - coagindo outrem para a execução material da infração - fator de cálculo = 0,5;

IV - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente - fator de cálculo = 0,7;

V - concorrendo para danos à propriedade alheia - fator de cálculo = 0,1;

VI - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso - fator de cálculo = 0,3;

VII - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos urbanos - fator de cálculo = 0,1;

VIII - em período de defeso à fauna - fator de cálculo = 0,5;

IX - em domingos, feriados ou à noite - fator de cálculo = 0,3;

X - em épocas de seca ou inundações - fator de cálculo = 0,1;

XI - com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais - fator de cálculo = 0,7;

XII - mediante fraude ou abuso de confiança - fator de cálculo = 0,5;

XIII - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental - fator de cálculo = 0,5;

XIV - ter o infrator prestado informações inverídicas, alterado dados técnicos ou documentos -



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

fator de cálculo = 0,3;

XV - ter o infrator cometido infração que cause impacto direto ou indireto em área pública - fator de cálculo = 0,1;

XVI - ter o infrator tornado uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana - fator de cálculo = 0,7;

XVII - ter o infrator causado poluição atmosférica que tenha provocado a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo - fator de cálculo = 0,5;

XVIII - ter o infrator dificultado ou impedido o uso público de áreas de recreação ou lazer pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais - fator de cálculo = 0,5;

XIX - ter o infrator causado poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água, público ou privado - fator de cálculo = 0,7."

Art. 4º. O art. 64 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 64.** São circunstâncias atenuantes;

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator- fator de cálculo = 0,3;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada - fator de cálculo = 0,5;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental - fator de cálculo = 0,2;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental - fator de cálculo = 0,2;

V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida - fator de cálculo = 0,1;

VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator - fator de cálculo 0,2."

Art. 5º. O art. 65 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 65.** Para a determinação do fator de circunstâncias, serão utilizados os fatores de cálculo das circunstâncias agravantes e atenuantes observadas, conforme a equação a seguir:

I - $F_c = 1 + (\sum Ag - \sum At)$, onde:

II - F_c = valor final do fator de circunstância;

III - \sum = somatória;

IV- $\sum Ag$ = soma do valor dos fatores de cálculo das circunstâncias agravantes constatadas; e

V - $\sum At$ = soma do valor dos fatores de cálculo das circunstâncias atenuantes constatadas."

Art. 6º. O art. 66 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com

a seguinte redação:

***Art. 66.** Os infratores, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas pela legislação federal ou estadual, ficam sujeitos a:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização do produto;

V - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VI - demolição de obra;

VII - suspensão parcial ou total da atividade;

VIII - restritiva de direitos."

Art. 7º. O art. 69 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 69.** No exercício de suas atribuições, constatando a ocorrência de quaisquer infrações, os agentes ambientais poderão lavrar os seguintes instrumentos legais:

I - auto de inspeção;

II - auto de notificação;

III - auto de infração;

IV - termo de embargo e/ou interdição;

V - termo de apreensão e notificação."

Art. 8º. Acrescenta o inciso III ao art. 70 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 70....**

...

III - auto de inspeção."

Art. 9º. A Seção III e o art. 74 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

DOS ATENDIMENTOS AMBIENTAIS, RECURSOS E REGULARIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 74. O atendimento ambiental é o momento processual obrigatório no qual ocorre a prestação de esclarecimentos por parte do atuado e por parte do técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pelo processo em questão."

Art. 10. O art. 75 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 75.** No caso de infrações de menor lesividade, o atendimento ambiental é facultativo."

Art. 11. Acrescenta os arts. 75-A, 75-B, 75-C E

75-D à Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

***Art. 75-A.** O infrator poderá apresentar recurso administrativo, dentro do prazo previsto na legislação municipal.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, sendo permitido o manuseio e a consulta na presença de servidor municipal.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

Art. 75-B. Sendo julgada procedente a decisão e não cabendo mais recurso administrativo no procedimento será a mesma executada.

Art. 75-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso de Regularização Ambiental (TCR-Amb) com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por infrações e danos ambientais decorrentes de condutas nocivas ao meio ambiente e aos recursos ambientais.

Art. 75-D. O TCR-Amb será celebrado pela fiscalização ambiental do órgão ambiental municipal na ocorrência de:

I - irregularidade quanto à falta ou ao descumprimento da licença ou da autorização ambiental para os empreendimentos e as atividades sujeitos a licenciamento ambiental, caracterizando dano ambiental presumido;

II - dano ambiental.

§ 1º. O TCR-Amb deve ser proporcional ao dano ambiental e a seus desdobramentos.

§ 2º. A celebração de TCR-Amb não dispensa o cumprimento das sanções administrativas aplicadas nem a obrigação de reparação ambiental, quando aplicável."

Art. 12. O art. 76 da Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 76.** A pena de multa será cumprida mediante o pagamento do valor estabelecido conforme a gravidade da infração cometida, estabelecida pela equação a seguir:

I - $V = M \times F_c$, onde:

II - V = valor final da multa;

III - F_c = Fator de circunstância, obtido conforme Art. 65;

IV - M = valor apurado a infração constatada, conforme nível gravidade, observando o Art. 76-A."

Art. 13. O art. 77 da Lei Complementar nº 135



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Cada nível de gravidade será correspondente a uma quantidade de Unidades Fiscais Municipais - UFMs, multiplicada pelo seu valor unitário vigente na data do pagamento, conforme definido pelo Código Tributário do Município, observando a intensidade, alcance e outros aspectos relevantes, bem como a quantidade de infrações cometidas, conforme as faixas a seguir:
I - para as infrações leves, multa de 50 à 149 UFMs;
II - para as infrações médias, multa de 150 à 499 UFMs;
III - para as infrações graves, multa de 500 à 999 UFMs;
IV - para as infrações gravíssimas, multa de 1.000 à 5.000 UFMs.

§ 1º. Nas infrações passíveis de multa, além do pagamento e quando aplicável, o infrator deverá firmar um TCR-Amb com o órgão ambiental competente, como medida mitigadora do dano ambiental constatado.

§ 2º. As penalidades elencadas poderão ser aplicadas sucessiva e/ou cumulativamente.

§ 3º. Nos casos de reincidência, o valor da multa será o dobro da multa anterior, cumulativamente.

§ 4º. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, e senão o for voluntariamente, será encaminhada para cobrança judicial.

§ 5º. Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano causado às suas expensas."

Art. 14. Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 78-A. A decisão do órgão municipal ambiental, será submetida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e posteriormente encaminhada ao Gabinete do Prefeito, o qual poderá reanalisar todo o processado e fazer os questionamentos que entender pertinentes."

Parágrafo único. A responsabilidade técnica, por todo o processado será exclusivamente do órgão municipal ambiental."

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.607 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2025, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 093/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2025, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.608 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina "Pedro Sinkaku Miyahira", o atual Hospital Regional do Município de Suzano - localizado na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 1.100 - Bairro Cidade Cruzeiro do Sul, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 096/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Hospital Regional Pedro Sinkaku Miyahira, o atual Hospital Regional do Município de Suzano - localizado na Avenida Senador Roberto Simonsen, no 1.100 - Bairro Cidade Cruzeiro do Sul, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"DESCRIÇÃO: O prédio possui dois andares sendo o térreo com área de 5.660,00m² e o andar superior com área de 3.685,00m², totalizando 9.345,00m² de área construída, distribuídos em



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

entrada principal, pronto socorro de adultos, pronto socorro infantil, imagenologia patologia clínica, procedimentos endoscópicos, farmácia, material esterilizado, refeitório de pessoal, direção administrativa, serviços administrativos, central de armazenagem de materiais e equipamentos, central de vigilância e segurança, limpeza e higiene do edifício, vestiário, e demais dependências, implantado em um terreno de propriedade da municipalidade com área total de 30.000,00m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI -Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.609 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina Rua "Terezinha Pereira de Noronha", a atual Rua 06, do loteamento denominado Jardim São João, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 097/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Terezinha Pereira de Noronha, a atual Rua "6", do loteamento denominado Jardim São João, localizado no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Rua 02 e segue pelo seu eixo por uma distância de 263,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 10,00 m, confrontando do lado direito com as

quadras "C, D, Área Verde 02, Sistema de Lazer 02 e quadra H" e do lado esquerdo com a quadra "B" e parte da quadra "I" tendo o seu final no alinhamento da Rua 05."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.610 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2.017, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 098/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso III ao art. 5º. da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** ...

III - Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia."

Art. 2º. Acrescenta a alínea "e" ao inciso I ao art. 6º. da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art.6º**....

I - ...

e) Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia."

Art. 3º. Acrescenta a SEÇÃO IV ao CAPÍTULO I do TÍTULO II da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV -UNIDADE DE PLANEJAMENTO, DADOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA

Art. 11-A. A Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia tem por atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, coordenação e supervisão de planos estratégicos para a adoção e integração de demandas de tecnologia e inovação, alinhando-os com as metas estabelecidas no Plano de Governo;

II - planejar e gerenciar o desenvolvimento e implementação de aplicações de software inovadoras para atender às necessidades do Governo Municipal e, principalmente, da população;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento de gestão e otimização de bancos de dados, assegurando a integridade, segurança e acessibilidade dos dados públicos;

IV - coletar, analisar e interpretar dados para embasar decisões administrativas e políticas públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação e execução de programas de capacitação para servidores públicos municipais, promovendo o uso eficaz de novas tecnologias;

VI - conduzir pesquisas para identificar e promover inovações tecnológicas que possam beneficiar as ações do Governo Municipal;

VII - estimular a inovação por meio de parcerias com startups, universidades e outras organizações;

VIII - trabalhar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais para alinhar iniciativas tecnológicas com as necessidades gerais do Município;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 12-A. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia contará com os seguintes órgãos:

I - Assessoria de Controle dos Dados Municipais;

II - Assessoria de Identificação e Captação de Demandas em Tecnologia;

III - Assessoria de Desenvolvimento de Software."

Art. 4º. Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

te redação e ficam renumerados os demais incisos do mesmo dispositivo:

Art. 50. ...

....

V - 01 (um) cargo de Coordenador Executivo da Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia, com padrão "DAS-1" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VI - 12 (doze) cargos de Assessor Estratégico, com padrão "DAS-5" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII - 46 (quarenta e seis) cargos de Diretor de Departamento, com padrão "DAS-2" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VIII - 28 (vinte e oito) cargos de Diretor de Divisão, com padrão "DAS-3" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX - 16 (dezesseis) cargos de Diretor de Subdivisão, com padrão "DAS-4" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

X - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, com padrão "DAS-6" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

XI - 51 (cinquenta e um) cargos de Assessor de Gabinete, com padrão "DAS-7" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

XII - 36 (trinta e seis) cargos de Assessor de Direção, com padrão "DAS-8" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

..."

Art. 5º. O ANEXO II da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

ANEXO I

**ANEXO II (Lei 5.048/2017)
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE
FUNÇÃO GRATIFICADA**

Nível	Cargos Políticos e em Comissão			
	Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Nível de Direção Superior	Secretário Municipal	16		subsídios
	Controlador Geral do Município	1		12.500,00
	Chefe de Gabinete	1		12.500,00
	Coordenador Executivo de Planejamento e Assuntos Estratégicos	1	DAS-1	12.500,00
	Coordenador Executivo da Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia	1		12.500,00
	Nível de	Diretor de	46	DAS-2

Direção Operacional	mento			
	Diretor de Divisão	28	-3	6.834,30
Nível de Assessoramento Superior	Diretor de Subdivisão	16	-4	5.695,25
	Assessor Estratégico	12	5	11.390,50
Assessor Especial	Assessor Especial	42	-6	5.353,54
	Assessor de Gabinete	51	-7	4.545,95
	Assessor de Direção	36	-8	3.329,44

Funções Gratificadas

	Denominação	Quantidade	Símbolo	Gratificação
Nível de Coordenação e Supervisão Operacional	Coordenador I	15	FG-C1	1.500,00
	Coordenador II	20	FG-C2	1.200,00
	Coordenador II	40	FG-C3	800,00
	Supervisor I	24	FG-S1	600,00
	Supervisor II	40	FG-S2	400,00
	Supervisor II	32	FG-S3	300,00

Prefeitura Municipal

DAS: Direção e Assessoramento Superiores (Cargos Políticos e em Comissão)

FG: Funções Gratificadas

LEI Nº 5.611 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil da Seção de São Paulo - IEPTB/SP.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 099/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil da Seção de São Paulo - IEPTB/SP.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.612 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no Município de Suzano os benefícios Auxílio Locação, Auxílio Mudança e Auxílio Emergencial nos moldes e casos que especifica; revoga as Leis Municipais nº 5.089, de 6 de setembro de 2017 e 5.440, de 4 de maio de 2023, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 100/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes benefícios financeiros aos Municípios de Suzano:

I - Auxílio Locação, benefício financeiro mensal, complementar e provisório destinado a auxiliar a locação de moradia a:

a) famílias de baixa renda que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência;

b) mulher, maior de 18 anos, com ou sem seus filhos, sem autonomia financeira, sem rede de apoio e família extensa, em situação de risco pessoal e social, com registro de Boletim de Ocorrência em decorrência de violência doméstica e familiar, em razão da qual necessitou abandonar a moradia na cidade de Suzano, com data de expedição de até 30 dias anterior ao pleito ou que encontra-se no Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar;

c) jovens que atingiram a maioridade civil e que se encontram acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA, do Município de Suzano, sem autonomia financeira, e sem apoio de família extensa ou rede de apoio;

d) outras pessoas, em risco social e pessoal, que excepcionalmente não consigam acesso aos acolhimentos implantados no município, por deliberação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, após avaliação de profissional da Assistência Social, e de deliberação do chefe da pasta.

II - Auxílio Mudança, benefício financeiro eventual, em parcela única, para promover a mudança do núcleo familiar, que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência;

III - Auxílio Emergencial, benefício financeiro eventual, para a Complementação na aquisição de imóvel, desde que em área regular, para o núcleo familiar que esteja em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência.

§ 1º. Os casos previstos no artigo 1º, inciso I, alínea "b" se caracterizam com a lavratura de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia competente, bem como, acompanhamento do Órgão Municipal responsável.

§ 2º. Os casos previstos no artigo 1º, inciso I, alínea "c" se caracterizam pela maioridade civil, os quais estejam no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Suzano - SAICA, com avaliação e emissão de Relatório Social indicando não haver vínculos familiares ou rede de apoio.

§ 3º. A hipótese prevista no artigo 1º, inciso I, alíneas "b", "c", e "d" serão referenciados e acompanhados por técnicos do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

§ 4º. As famílias ou a pessoa beneficiada, em qualquer das modalidades de atendimento, serão acompanhadas por políticas intersetoriais, conforme sua demanda, no atendimento às vulnerabilidades sociais, econômicas de saúde e de moradia.

Art. 2º. Os requerentes, além dos documentos pessoais e aqueles que demonstram a situação caracterizada no artigo anterior, deverão anexar a folha resumo do cadastro único ao pleito de qualquer dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º. O Auxílio Locação se limitará ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, à época da concessão do benefício, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º. O Auxílio Locação será pago diretamente ao beneficiário, mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 2º. Caso o valor do aluguel seja superior ao valor do Auxílio Locação, o beneficiário será responsável pelo valor excedente.

§ 3º. A continuidade do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser entregue ao técnico do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; devendo ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a sua comprovação.

§ 4º. A localização do imóvel no Município de Suzano, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 5º. A recusa do beneficiário em inserção em Programa Habitacional ofertado pelo Município ou pelos programas federal e estadual, inviabilizando a sua moradia, implicará na suspensão imediata do Auxílio Locação.

§ 6º. Será suspenso o Auxílio Locação, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada, quando:

a) por qualquer forma a pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente ocupada ou ocupar qualquer outra área ou unidade habitacional;

b) for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

c) prestar declaração falsa para obtenção do benefício ou deixar de prestar informações aos técnicos de referência responsáveis pelo acompanhamento;

d) a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira, não informar alteração na composição familiar ou passar a não atender os critérios previstos nesta lei;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

e) o beneficiário sublocar o referido imóvel ou não estar habitando o mesmo, salvo quando da comunicação formal ao órgão competente;

f) retorno da pessoa vítima de violência ao convívio junto ao agressor.

§ 7º. Os beneficiários do auxílio locação ficarão responsáveis pelo pagamento das despesas de fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas referentes à locação.

§ 8º. O imóvel locado pelo beneficiário não poderá estar localizado em área de risco geotécnico ou de inundação, ou que não apresente condições mínimas de habitabilidade, classificadas pelo Poder Público.

Art. 4º. O Auxílio Mudança e o Auxílio Emergencial se limitará ao valor máximo de até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O valor deste benefício será definido após avaliação técnico - social.

Art. 5º. O núcleo familiar ou munícipe, nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Lei, somente será beneficiado por qualquer das ações previstas nesta Lei após a manifestação circunstanciada e fundamentada do técnico-social e deferido pelo chefe da Secretaria vinculada no qual seja constatada a necessidade de atendimento:

I - em razão da incidência de risco geotécnico, inundação ou por motivo de força maior;

II - por se tratar de área de interesse ambiental;

III - para a realização de obras públicas;

IV - para prestar atendimento ao público descrito nas alíneas "b"; "c"; e "d", inciso I do art.1º.

§ 1º. A responsabilidade pelo atendimento dos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º, será da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

§ 2º. A responsabilidade pelo atendimento dos casos previstos no inciso IV do art. 5º, será da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. As cessões dos benefícios respeitarão o limite da disponibilidade orçamentária reservadas às estas ações.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda ou pessoas sem autonomia financeira aquelas com renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*, referenciado pela equipe técnica da Secretaria competente.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Suzano, poderá cessar o benefício por denúncia de irregularidade, cabendo ao beneficiário apresentar documentos que sejam solicitados, tendo prazo de 30 (trinta) dias, após convocação oficial do departamento responsável, para sanar quaisquer dúvidas.

Art. 7º. Os benefícios previstos em quaisquer das ações constantes desta Lei serão concedidos apenas 01 (uma) única vez para cada núcleo familiar beneficiado ou munícipe atendido.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Os contratos vigentes não sofrerão alteração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº. 5.089, de 6 de setembro de 2017 e nº 5.440, de 4 de maio de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.613 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 4.707, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais de saúde (OSS)", e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 101/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 4.707, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações pró-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

prias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.614 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos nas Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência e a criação do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 102/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de "Motorista" e "Assistente Social" descritos no Anexo I da Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 e criados os cargos de "Analista Previdenciário" e "Técnico Previdenciário".

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Anexo V da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, que encerraria no dia 31 de janeiro de janeiro de 2025 fica

prorrogado por mais 04 (quatro) anos haja vista a nova exigência de certificação profissional.

Art. 7º. O art. 73 da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O Superintendente será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de livre nomeação e exoneração, devendo preencher os requisitos descritos no art.8º-B da Lei Federal 9.717/1998 ou outro diploma legal que venha a alterá-lo."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 5º, cujo efeito legal se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de dezembro de 2024, 75ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

ANEXO I

CARGOS PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Ordem	Denominação do cargo	Referência	Quantidade
01	Diretor Administrativo e Financeiro	21	1
02	Diretor de Benefícios e Gestão de Pessoas	21	1
03	Agente de Gestão Administrativa	8	4
04	Ajudante Geral	1	1
05	Auxiliar Administrativo	2	3
06	Contador	14	1
07	Procurador Jurídico	21	2
08	Técnico Previdenciário	7	2

09	Analista Previdenciário	9	2
----	-------------------------	---	---

ANEXO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Ordem	Denominação do cargo	Referência	Quantidade
01	Superintendente	Subsídio	1
02	Assessor Especial de Gabinete	DAS -5	3

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Diretor Administrativo e Financeiro

Requisitos de provimento:

- Curso superior completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
- Certificação emitida por entidade certificadora devidamente credenciada no Ministério da Previdência.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Organizar, operar e controlar o expediente e a gestão orçamentária e financeira do IPMS; Zelar pelo patrimônio e a manutenção dos bens móveis e imóveis do IPMS;

Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos licitatórios e outros expedientes; Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras do IPMS;

Coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do IPMS; Praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do IPMS; Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; Administrar a área de Recursos Humanos interno do IPMS;

Assinar juntamente com o Superintendente, todas as movimentações financeiras do IPMS junto às instituições financeiras e todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, licença, férias, afastamentos dos serviços da autarquia, bem como, cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam forneci-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

dos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento; Supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio do IPMS, verificando periodicamente os estoques, bem como, o controle e conservação de material permanente;

Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como, fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPMS;

Substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais;

Promover e coordenar o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;

Manter contabilidade financeira, econômica e patrimonial, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do IPMS;

Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPMS, e dar publicidade da movimentação financeira;

Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPMS;

Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPMS;

Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPMS e promover o acompanhamento dos contratos.

Diretor de Benefícios e Gestão de Pessoas

Requisitos de provimento:

- Curso Superior Completo.

- Certificação emitida por entidade certificadora devidamente credenciada no Ministério da Previdência.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Organizar, operar e controlar o sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios coberto pelo IPMS;

Analisar, emitir, proceder à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;

Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;

Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;

Expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

Orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para análise dos processos em andamento;

Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições;

Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do IPMS, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

Manter atualizado o cadastro dos funcionários segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao IPMS;

Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPMS aos segurados e dependentes de acordo com os dispositivos legais;

Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Agente de Gestão Administrativa

Requisitos de provimento:

Curso Técnico ou Tecnólogo em Contabilidade ou Administração.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Planejar, executar e supervisionar atividades e serviços de suporte administrativo, e organizativo e logístico necessários para o desenvolvimento efetivo das atribuições e responsabilidades das diferentes áreas do IPMS, de acordo com as orientações específicas de seus superiores;

Redigir ou participar da redação de ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes, seguindo normas pré-estabelecidas;

Redigir portarias, ordens de serviços, editais e demais atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;

Filtrar, protocolar, acompanhar, distribuir e arquivar processos e documentos de acordo com os manuais, rotinas administrativas e os sistemas de informação vigentes;

Conferir, anotar e informar expediente que exija discernimento e capacidade crítica e analítica;

Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos, seguindo normas e códigos pré-estabelecidos;

Digitalizar em sistemas informáticos, dados, quadros, tabelas, estatísticas e demais informações quantitativas ou qualitativas que sejam necessárias no desempenho das funções e atribuições do IPMS;

Organizar e executar atividades de suporte e apoio no expediente ao Superintendente e Diretores;

Encaminhar ordens e avisos, ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse do IPMS;

Organizar e executar atividades de suporte e apoio nos processos de gestão de pessoas do IPMS;

Organizar e executar atividades de suporte e apoio no levantamento, análise e simplificação de tarefas e procedimentos administrativos, de acordo com as diretrizes do IPMS e de seus superiores;

Organizar e executar atividades de tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais do IPMS;

Organizar e executar atividades de planejamento, suporte, coordenação e supervisão dos processos de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais do IPMS;

Organizar e executar atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

Organizar e executar atividades operacionais nos processos de gestão orçamentária e financeira do IPMS sob a orientação de seus superiores;

Organizar e executar atividades operacionais de suporte administrativo nos processos de licitações, compras e aquisições do IPMS sob a orientação de seus superiores;

Organizar e executar atividades operacionais simples nos processos de operação e manutenção dos sistemas de informação e informática do IPMS sob a orientação de seus superiores;

Zelar pela adequada utilização e manutenção da infraestrutura e do patrimônio do IPMS;

Atender com qualidade, oportunidade e eficiência as demandas de serviços de gestão administrativa solicitada pelos seus superiores;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.

Ajudante Geral



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

Requisitos de provimento: Ensino Fundamental completo.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Zelar pela higiene e manutenção das instalações, realizando o trabalho de limpeza e remoção de resíduos, mantendo o local em condições adequadas de utilização;
Realizar serviços de manutenção geral que não necessitem de conhecimentos especializados, solicitando técnicos quando necessário;
Acompanhar os serviços gerais, provendo materiais, manutenção dos equipamentos e ferramentas;
Auxiliar administrativamente e operacionalmente quando necessário;
Comunicar às chefias as dificuldades e problemas encontrados na execução dos serviços que necessitem de parecer técnico;
Redigir relatórios, ofícios, memorandos e demais documentos relativos a sua área de atuação;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
Controlar os materiais e equipamentos colocados à disposição, bem como requisitá-los quando necessário;
Executar outras atividades correlatas.

Auxiliar Administrativo

Requisitos de provimento: Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Atender ao público em geral fornecendo as informações solicitadas e resolvendo os problemas dos usuários dentro das suas atribuições e responsabilidades no IPMS;
Executar atividades burocrática, controlando a entrada e saída de processos administrativos, redigindo e revisando, consultando sobre leis, projetos e outras correspondências, para garantir a operacionalização dos serviços;
Arquivar documentos expedidos e recebidos pelo IPMS;
Realizar trabalhos gerais de escritório, digitando documentos diversos, dirimindo dúvidas, escrevendo dados diversos, para assegurar o cumprimento das rotinas;
Protocolar cartas e documentos diversos, datando-os, especificando o assunto e enviando para o destinatário, com a finalidade de controlar sua tramitação;

Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas;
Recepcionar pessoas que procuram o IPMS, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do IPMS, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações;
Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados;
Receber e transmitir mensagens e informações por meios de comunicação eletrônicos analógicos e digitais;
Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas;
Realizar serviços bancários através de deslocamento até as agências ou através de meios eletrônicos analógicos e digitais;
Efetuar a entrega de correspondências, malotes e outros tipos de documentos em unidades administrativas da Prefeitura Municipal, órgãos públicos, além de outros locais dentro e fora do Município de Suzano;
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades correlatas.

Contador

Requisitos de provimento:

- Curso Superior Completo em Ciências Contábeis e inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- Certificação emitida por entidade certificadora devidamente credenciada no Ministério da Previdência.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;
Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
Proceder a análise de contas;

Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do IPMS;
Assessorar sobre problemas contábeis especializados do IPMS, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;
Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do IPMS;
Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado;
Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades correlatas.

Procurador Jurídico

Requisitos de provimento:

Curso Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

Elaborar petições iniciais;
Formalizar e protocolar contestações e defesas em geral;
Supervisionar e conferir impugnações;
Pesquisar e elaborar memoriais, contratos, convênios, contrarrazões de recursos, notificações, consultas, petições, além de outros documentos;
Proceder a defesa do IPMS perante os Órgãos Públicos;
Emitir parecer em processos administrativos, inquéritos e sindicâncias administrativas, inclusive disciplinares;
Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais;
Formular quesitos em ações judiciais e extrajudiciais;
Pesquisar e acompanhar inquéritos policiais de interesse do IPMS;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

Redigir documentos oficiais tais como portarias, decretos, resoluções e ordens de serviços;
Realizar audiências;
Elaborar defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Analista Previdenciário

Requisitos de provimento: Curso Superior em Direito

Atribuições:

Instruir, analisar, revisar, cadastrar, acompanhar e manifestar-se tecnicamente nos processos de concessão, pagamento, manutenção, revisão e extinção de benefícios previdenciários;
Realizar as simulações, cálculos e implementar o benefício em folha de pagamento, bem como relatar eventuais distorções que possam ocorrer no cálculo ou em virtude de alteração legislativa, propiciando a manutenção regular do benefício;
Planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação e informação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS zelando pela manutenção e atualização do banco de dados e do cadastro previdenciário;
Propor, implantar, executar e avaliar políticas públicas, projetos, planos, pesquisas e ações voltadas ao aprimoramento da gestão previdenciária municipal e da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, emitindo notas e pareceres técnicos e propondo o aperfeiçoamento de normas complementares;
Realizar o gerenciamento dos ativos e passivos previdenciários, de forma a manter uma compatibilidade entre ambos, analisando riscos e formulando planos de mitigação, incluindo a elaboração, acompanhamento e revisão da política anual de investimentos, com a elaboração de relatórios e demonstrativos da alocação, gestão dos riscos e desempenho da carteira sempre considerando a análise econômica do mercado e seus indicadores, em seus aspectos conjunturais e de estrutura;
Gerar relatórios gerenciais e operacionais;
Proceder aos cálculos necessários ao planejamento da previdência dos serviços municipais; com o cálculo de reservas que órgão deve manter para garantir o pagamento dos benefícios atuais ou compromissos futuros, com análise de riscos, de forma a subsidiar a área técnica de administração dos fundos de Previdência;

Realizar ou acompanhar os estudos técnicos e estatísticos para estimular a incidência de doenças, mortes e acidentes de trabalho, bem como calcular a probabilidade de eventos;
Desenvolver, implantar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão nas áreas de concessão, manutenção e auditoria de benefícios previdenciário e desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento, bem como a elaboração de sua programação financeira, exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão patrimonial, considerando o regime de financiamento pelos fundos previdenciários segregada da unidade gestora, conforme exigido e autorizado pela legislação;
Avaliar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão e, sob supervisão, as tarefas de natureza acessória e complementar, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de Órgãos e Entidades de fiscalização e controle;
Atuar de forma integrada com Órgãos e Entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;
Fornecer apoio técnico e administrativo às diversas áreas de atuação da Autarquia;
Realizar a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na área previdenciária do IPMS, da Administração Direta e Indireta, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e da Câmara Municipal de Suzano;
Desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores e que estejam de acordo com a sua habilitação profissional.

Técnico Previdenciário

Requisitos de provimento: Ensino Médio Completo.

Atribuições:

Prestar atendimento aos aposentados do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS;
Atender aos segurados e público externo prestando informações de aposentadorias e pensões por morte;
Executar as atividades de apoio relacionadas à administração e gestão do IPMS;
Fornecer as Certidões de Tempo de Contribuição (CTCs) aos ex-servidores;
Executar as atividades administrativas nos processos de concessão e pagamento de aposentarias e pensões;

Instruir processos de aposentadoria e pensão por morte e outros expedientes em geral;
Levantar dados, elaborar relatórios de atividades, planilhas, tabelas, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade;
Auxiliar nas atividades de recadastramento de aposentados, pensionistas e servidores ativos;
Executar serviços relativos à atualização e ao controle de registros funcionais, digitação, cadastramento de servidores e/ou segurados,
Prestar informação ao público sobre a localização de documentos ou processos;
Auxiliar no preparo de pagamento dos beneficiários, mantendo atualizado o cadastro e informando sobre frequência, licenças, férias e diferenças de vencimento, quanto aos servidores, e tudo o que possa influir no valor dos vencimentos, pensão por morte, e dos demais benefícios, quanto aos beneficiários;
Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse das Diretorias segundo normas pré-estabelecidas;
Executar quaisquer outras atividades de apoio às atribuições do Analista Previdenciário e da Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.
Executar outras atividades correlatas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 19/12/2024 DAS ABERTURAS DAS CHAMADAS PÚBLICAS:

Nº: 001/2024/SMPUH - OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA QUE VISA O CREDENCIAMENTO DE OSCS QUE TENHAM INTERESSE EM SE HABILITAR PARA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM ÁREA DE 1.800m² - **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** até as 10h00 do dia 21 de janeiro de 2025, às 10h00, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, situada na Av. Paulo Portela, nº 210, 1º andar, Jardim Paulista, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2123.
ELVIS JOSÉ VIEIRA - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Nº: 002/2024/SMPUH - OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA QUE VISA O CREDENCIAMENTO DE OSCS QUE TENHAM INTERESSE EM SE HABILITAR PARA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM ÁREA DE 2.400M² - **PERÍODO DE CREDENCIA-**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 264 - 21 de dezembro de 2024

MENTO: até as 10h00 do dia 21 de janeiro de 2025, às 10h00, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habilitação, situada na Av. Paulo Portela, nº 210, 1º andar, Jardim Paulista, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2123.

ELVIS JOSÉ VIEIRA - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 099/2024 - **OBJETO:** FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA O DATACENTER - **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 10 de janeiro de 2025, às 09:00 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.gov.br/compras. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Agente de Contratação.